

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 31/2002 de 23 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 6 da Resolução nº 99 / 2002, de 23 de Maio, determino:

É aprovado o Regulamento da Semana da Juventude 2002, anexo ao presente despacho normativo do qual faz parte integrante.

15 de Maio de 2002. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

ANEXO

Regulamento do Programa Semana da Juventude 2002

Artigo 1º

Objectivos

A Secretaria Regional de Educação e Cultura - Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional (DRJEFP) promove o Programa Semana da Juventude 2002, com os seguintes objectivos:

- a) Fomentar a educação cívica e a integração social dos jovens, através da participação e envolvimento em actividades culturais, desportivas e recreativas;
- b) Incentivar nos jovens a capacidade de organizar, gerir e desenvolver actividades, favorecendo o desenvolvimento pessoal, a auto confiança, a capacidade de iniciativa, a criatividade e o sentido crítico das responsabilidades;
- c) Envolver a comunidade na promoção de actividades de ocupação de tempos livres dos jovens.

Artigo 2º

Âmbito

1 – O programa Semana da Juventude 2002 contempla iniciativas nas seguintes áreas:

- a) Ambiente;
- b) Património;
- c) Desporto;
- d) Música;
- e) Dança;

- f) Fotografia;
- g) Literatura;
- h) Cinema;
- i) Pintura;
- j) Escultura;
- k) Teatro.

2 - São valorizados em 10%, os projectos que apresentem actividades de combate à exclusão social e de prevenção às toxicodependências.

Artigo 3º

Destinatários

O Programa tem como destinatários jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

Artigo 4º

Entidades Promotoras

1- Podem apresentar projectos à Semana da Juventude 2002, as seguintes entidades:

- a) Associações Juvenis inscritas no Registo Regional de Associações Juvenis;
- b) Grupos informais de Jovens;
- c) Jovens em nome individual;
- d) Organizações Não Governamentais;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- f) Entidades Privadas sem fins lucrativos.

2 - As entidades promotoras podem concorrer isoladamente ou em parceria com outra(s) entidade(s) de natureza igual ou diferente da sua.

Artigo 5º

Duração

A Semana da Juventude realiza-se entre os dias 7 e 12 de Agosto de 2002.

Artigo 6º

Apresentação dos projectos

- 1- Os projectos são apresentados na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional - Direcção de Serviços da Juventude, Centros de Informação Juvenil e Postos de Informação Juvenil, até ao dia 12 de Junho de 2002.
- 2- Só são considerados válidos os projectos apresentados em formulário próprio, facultado pela DRJEFP/DSJ, devendo indicar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da Entidade Promotora;
 - b) Objectivos do projecto;
 - c) Identificação do responsável pelo projecto;
 - d) Número de jovens envolvidos;
 - e) Idade dos jovens intervenientes;
 - f) Programa detalhado;
 - g) Orçamento detalhado.
- 3- O projecto é instruído com a seguinte documentação:
 - a) Cópia do Bilhete de Identidade do responsável pelo projecto;
 - b) Autorização do encarregado de educação, no caso de jovens menores de idade;
 - c) Cópia do Cartão de Contribuinte da entidade promotora ou do responsável pelo projecto;
 - d) Proposta de contrato de seguro de acidentes pessoais.

Artigo 7º

Apreciação dos projectos

- 1- A apreciação dos projectos compete à DRJEFP.
- 2- A apreciação dos projectos faz-se de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Qualidade do projecto apresentado, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectivos, a imaginação nos processos de intervenção e a preocupação com a integração social dos jovens;
 - b) Capacidade de realização, a deduzir das actividades já desenvolvidas pelo candidato ou por terceiros envolvidos;
 - c) Capacidade demonstrada na obtenção de outros apoios;
 - d) Localização do projecto;

- e) Participação dos jovens em todo o projecto;
- f) Número de jovens a abranger;
- g) Cumprimento dos objectivos propostos e apoiados, nos anos anteriores.

3 - Não são aprovados projectos que:

- a) Envolvam venda e consumo de bebidas alcoólicas;
- b) Impliquem a aquisição de equipamentos e materiais duradouros.

Artigo 8º

Obrigações da Entidade Promotora

São obrigações da entidade promotora:

- a) Zelar pela boa execução do projecto aprovado e pelo enquadramento dos jovens participantes;
- b) Dar conhecimento à DRJEFP, antecipadamente, das alterações à planificação inicial do projecto;
- c) Apresentar, no prazo de 30 dias, após a conclusão da Semana da Juventude, o relatório e contas, em formulário próprio, com registo fotográfico, discriminando todas as actividades realizadas e todas as despesas efectuadas;
- d) Enviar, obrigatoriamente, à DRJEFP, de todos os originais dos comprovativos das despesas, efectivamente realizadas, com a indicação das actividades a que se reportam;
- e) Publicitar, de forma explícita o apoio da DRJEFP ao projecto, em todos os suportes de divulgação da iniciativa;
- f) Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais decorrentes das actividades desenvolvidas, sem prejuízo do disposto na alínea d), n.º3, do artigo 6º.

Artigo 9º

Deveres da DRJEFP

1. O Programa Semana da Juventude é gerido e acompanhado pela DRJEFP, à qual compete:
 - a) Proceder à divulgação do Programa junto dos jovens e das entidades promotoras;
 - b) Elaborar e fornecer os formulários de suporte ao funcionamento do Programa;
 - c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários;
 - d) Analisar os projectos apresentados pelos promotores;

- e) Proceder à análise dos projectos, num prazo máximo de 30 dias, após a data limite de apresentação das candidaturas.

Artigo 10º

Financiamento

- 1- A aprovação dos projectos fica condicionada à dotação orçamental.
- 2- A DRJEFP comparticipa financeiramente os projectos aprovados, até ao montante máximo de 80%, do total das despesas efectuadas, de acordo com a avaliação do projecto, nunca ultrapassando o montante inicialmente aprovado.
- 3- Relativamente aos encargos abaixo indicados, os montantes a apoiar pela DRJEFP, não podem ultrapassar, no total das despesas efectuadas, as seguintes percentagens:
 - a) Alimentação 20%
 - b) Alojamento..... 10%
 - c) Transportes terrestres, incluindo combustíveis 30%
 - d) Telecomunicações 10%
 - e) Despesas com Grupos, ou indivíduos, fora da Região, tais como cachet, passagens, alojamento, alimentação, transportes terrestres10%.
- 4 - O apoio financeiro da DRJEFP, efectua-se em duas parcelas:
 - a) A primeira parcela correspondente a 60% do montante aprovado, sendo paga no início das actividades;
 - b) A segunda parcela é paga após a apresentação do relatório e contas assim como de todos os comprovativos das despesas efectuadas.

Artigo 11º

Fiscalização

A DRJEFP fiscaliza o desenvolvimento dos projectos.

Artigo 12º

Incumprimento

- 1- A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a entidade promotora beneficiar de qualquer espécie de apoio decorrente de outros programas da DRJEFP, por um período de dois anos.

- 2- A não apresentação do relatório e contas implica a reposição das verbas concedidas, a título da primeira parcela, e a inelegibilidade de novos projectos ao abrigo do Programa.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nas situação de incumprimento é sempre devida a reposição integral dos apoios financeiros concedidos, respondendo solidariamente as entidades promotoras e respectivos membros ou, sendo menores, os titulares do poder paternal.
- 4- Não se verificando a reposição voluntária, a cobrança é efectuada por execução fiscal.

Artigo 13º

Divulgação

- 1 - Todos os suportes de divulgação dos projectos realizados pelas entidades promotoras, terão de, obrigatoriamente, explicitar, em primeiro plano, que a Semana da Juventude é um Programa promovido pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.
- 2 - Independentemente da divulgação realizada pelas entidades promotoras, a DRJEFP reserva o direito de publicitar, nos órgãos de comunicação social, o calendário de actividades do projecto aprovado para o programa Semana da Juventude.

Artigo 14º

200 Execução do Programa

A interpretação e integração de lacunas é efectuada por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Artigo 15º

201 Entrada em vigor

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.